

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO



LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Lavagem de dinheiro



Definição

Lavagem de dinheiro é um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita e que se desenvolvem por meio de um processo dinâmico constituído, teoricamente, de três fases independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente

Lavagem de dinheiro



Definição

Lavagem de dinheiro é a manipulação de ativos provenientes de atividades criminosas para ocultar suas origens. O financiamento do terrorismo arrecada dinheiro para apoiar atividades terroristas. Embora essas duas atividades difiram de várias maneiras, elas geralmente exploram as mesmas vulnerabilidades em sistemas financeiros que permitam o anonimato e opacidade nas transações.

Lavagem de dinheiro



Definição

Lavagem de dinheiro geralmente se refere à transações financeiras nas quais criminosos, incluindo organizações terroristas, tentam disfarçar os rendimentos, fontes ou a natureza de suas atividades ilícitas. A lavagem de dinheiro facilita uma ampla gama de crimes graves subjacentes e, em última análise, ameaça a integridade do sistema financeiro.

Lavagem de dinheiro



Definição

- *É dar fachada de dignidade a dinheiro de origem desonesta.*
- *Processo que tem por objetivo disfarçar a origem criminosa dos proveitos de crime.*
- *Processo de conversão de recursos financeiros originários de uma atividade criminosa em fundos de origem aparentemente lícita.*
- *Lavagem de dinheiro é o ato de "esconder" a origem de um dinheiro conseguido de forma errada, suja.*

Lavagem de dinheiro



Definição

- *Consiste em realizar operações comerciais ou financeiras com objetivo de incorporar recursos, obtidos ilicitamente.*
- *Processo onde recursos originados de atividades ilegais são transformados em ativos de origem aparentemente legal. Prática que envolve múltiplas transações, para ocultar a origem dos recursos financeiros e permitir que eles sejam utilizados de forma a aparentar ter origem honesta.*



FASES DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO



**1ª FASE
COLOCAÇÃO**

**2ª FASE
OCULTAÇÃO**

**3ª FASE
INTEGRAÇÃO**



1ª Fase Colocação

Colocação do dinheiro na sistema econômico

Pequenos depósitos em espécie

Transferência para países com regras mais permissivas



2ª Fase Ocultação

Dificultar o rastreamento

Quebrar a cadeia de evidências da origem

Transferir preferencialmente por via eletrônica

3ª Fase Integração



Recursos são integrados no sistema econômico-financeiro

Fazer investimentos diversificados que facilitem suas atividades

Dificuldade para se distinguir a riqueza legal da ilegal

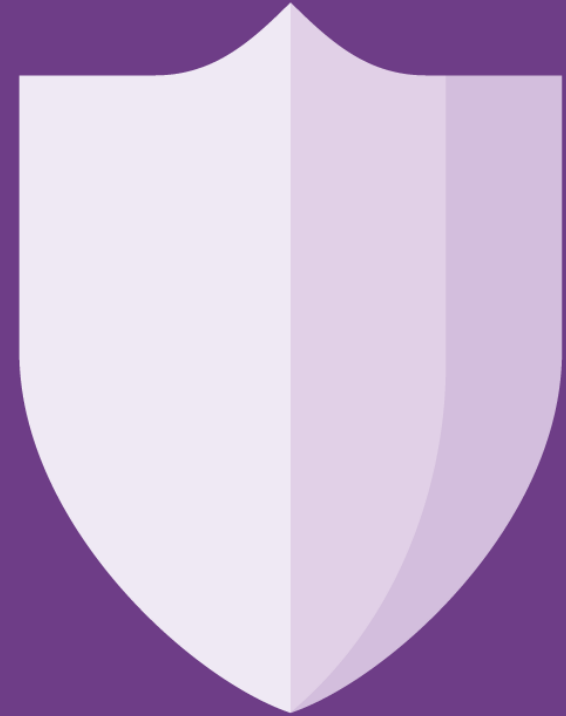


*COMBATE AO
FINANCIAMENTO
AO TERRORISMO*



*COMBATE AO
FINANCIAMENTO
AO TERRORISMO
NO BRASIL*

Consequências



Consequências do crime de lavagem de dinheiro



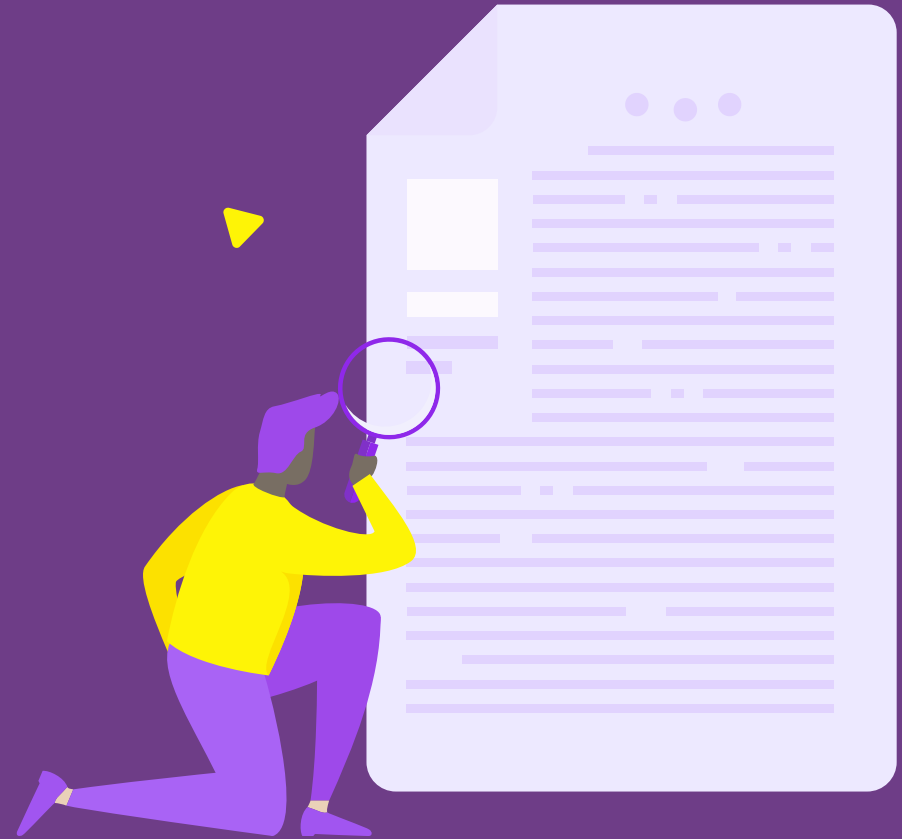
Efeito multiplicador do crime

Afetam a estabilidade financeira de um país

FHC: "pode afetar o Estado Democrático de Direito"

Pela facilidade da transferência de recursos é um crime mundial

Normas e Órgãos Envolvidos



Legislação sobre Lavagem de dinheiro

- **Itália:** Decreto-Lei n° 59, de 21/03/1978, que tratava da utilização de dinheiro proveniente de crimes. Foi posteriormente transformado na Lei n° 191, de 18/05/1978;
- **EUA:** O Money Laundering Control Act, de 1986 que transformou a lavagem de dinheiro em crime federal, com penas bastante elevadas.
- **Brasil:** Decreto n° 154, de 26/06/1991 aceita integralmente o contido na Convenção de Viena Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes. A Lei n° 9.613, de 03/03/1998 inclui outros crimes antecedentes.



Lei 9.613/98

“Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos e valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal” (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012.)



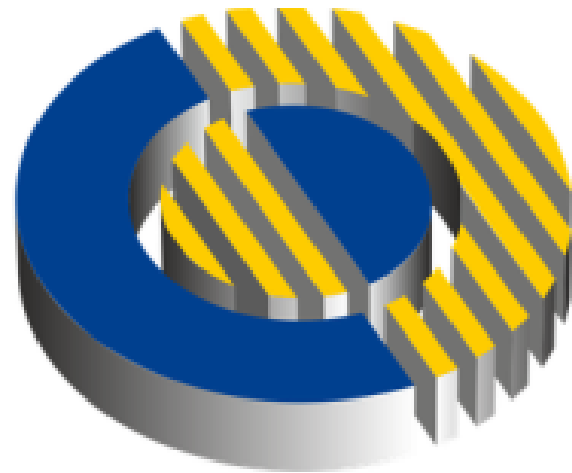
Lei 12.683/12

- *A extinção do rol taxativo de crimes antecedentes, admitindo-se agora como crime antecedente da lavagem de dinheiro qualquer infração penal, ou seja, **qualquer crime pode ser considerado crime de Lavagem de dinheiro.***
- *A inclusão das hipóteses de **alienação antecipada** e outras medidas assecuratórias que garantam que os bens não sofram desvalorização ou deterioração, ou seja, possibilidade de venda antecipada de bens para obtenção de valores sem perda do valor de mercado.*



Lei 12.683/12

- Inclusão de **novos sujeitos obrigados** tais como cartórios, profissionais que exerçam atividades de assessoria ou consultoria financeira, representantes de atletas e artistas, feiras, dentre outros.
- Aumento do valor máximo da **multa para R\$ 20 milhões.**



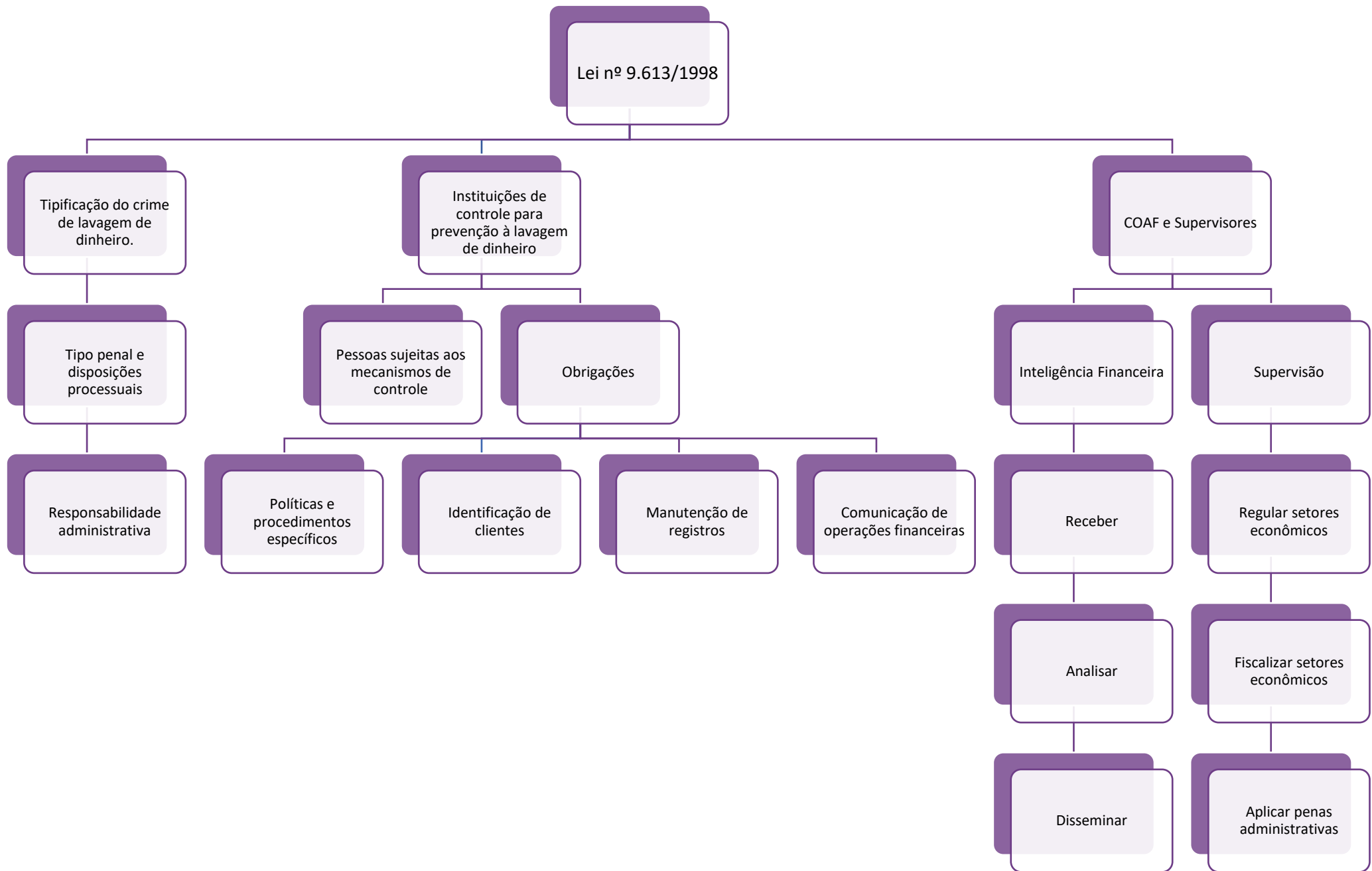
COAF

**Conselho de Controle
de Atividades Financeiras**



O **COAF** é um órgão criado no âmbito do Ministério da Fazenda, foi instituído pela Lei 9.613/98 e atua eminentemente na prevenção e combate à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do terrorismo.

Sua missão é prevenir a utilização dos setores econômicos para lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, promovendo a cooperação e o intercâmbio de informações entre os Setores Públicos e Privados.



Competências



- *Receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas.*
- *Comunicar às autoridades competentes para a instauração dos procedimentos cabíveis nas situações em que o Conselho concluir pela existência, ou fundados indícios, de crimes de “lavagem”, ocultação de bens, direitos e valores, ou de qualquer outro ilícito.*

Competências



- *Coordenar e propor mecanismos de cooperação e de troca de informações que viabilizem ações rápidas e eficientes no combate à ocultação ou dissimulação de bens, direitos e valores.*
- *Disciplinar e aplicar penas administrativas.*

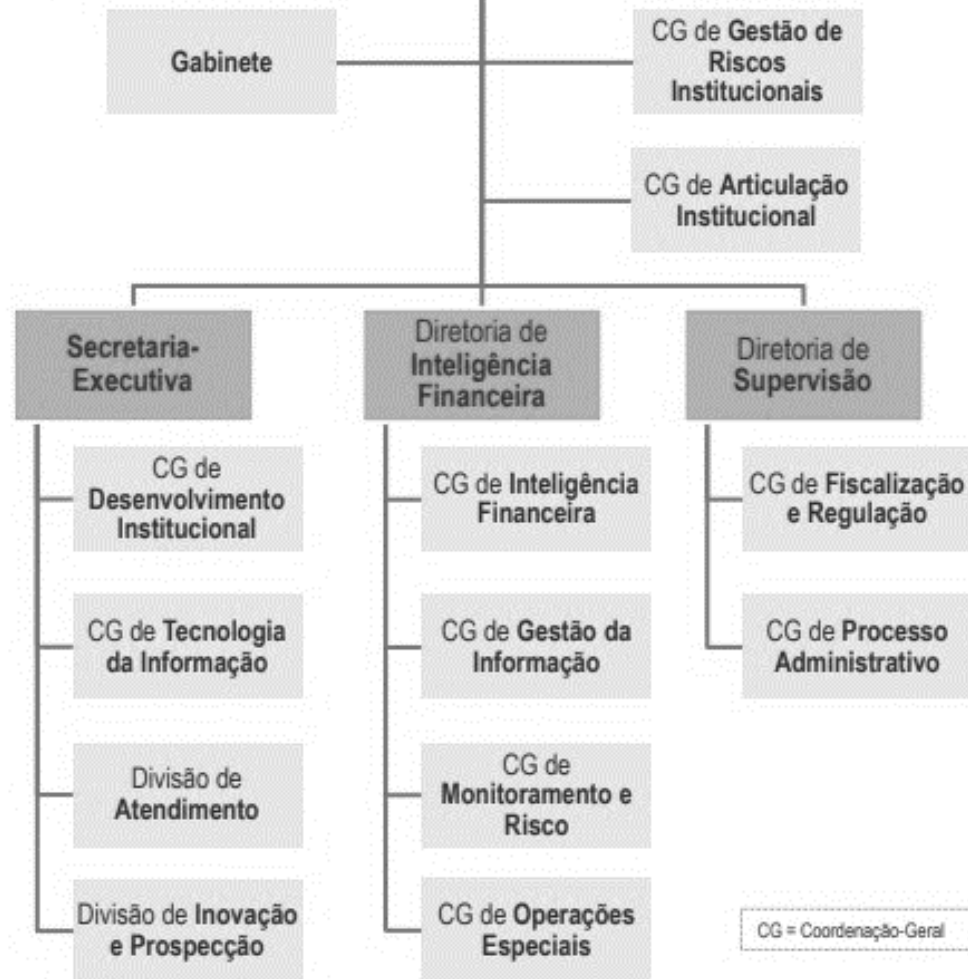
Competências



- *Produzir e gerir informações de inteligência financeira.*
- *Promover a interlocução institucional com órgãos e entidades nacionais, estrangeiros e internacionais que tenham conexão com suas atividades.*

Presidência do Coaf

Quadro Técnico



Plenário





Unidade de Inteligência Financeira



Agência central nacional responsável por receber, requisitar, analisar e encaminhar às autoridades competentes, denúncias sobre informações financeiras referentes a recursos oriundos de crime e potencial financiamento do terrorismo ou requisitados pela legislação nacional ou regulamentação, com o objetivo de combater a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo.

O COAF é a UIF brasileira.

Atuação no âmbito internacional



O COAF se relaciona com as UIF de outros países, quer seja na troca de informações, quer seja prestando assistência àquelas unidades que solicitaram apoio, especialmente para treinamento.

- Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF);*
- Grupo de Egmont de Unidades de Inteligência Financeira*
- Grupo de Ação Financeira da América Latina (GAFILAT).*

Atuação no âmbito internacional



- *Comissão Interamericana contra o Abuso de Drogas (CICAD/OEA);*
- *Comissão Interamericano contra o Terrorismo (CICTE/OEA);*
- *Subgrupo de Trabalho nº 4 (SGT-4 Assuntos Financeiros) do MERCOSUL;*
- *Comissões Mistas Bilaterais e outras atividades bilaterais.*



GAFI/FATF

Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo

O GAFI/FATF é uma organização intergovernamental focada em desenvolver e promover políticas nacionais e internacionais de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.



GAFI/FATF

As recomendações do GAFI

As 40 recomendações do GAFI são como um guia para que os países adotem padrões e promovam a efetiva implementação de medidas legais, regulatórias e operacionais para combater a LD/FT, além de outras ameaças à integridade do sistema financeiro relacionadas a esses crimes.



GAFILAT

O Grupo de Ação Financeira da América Latina

O GAFILAT é um órgão regional no estilo do GAFI/FATF que atua na América Latina.



EGMONT

Grupo de Egmont

Organismo que reúne UIF que se encontram regularmente para buscar formas de cooperar entre si, especialmente nas áreas de intercâmbio de informações, treinamento e troca de experiências.



ENCCLA

Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro

Consiste na articulação de diversos órgãos dos três poderes da República, Ministérios Públicos e da sociedade civil que atuam, direta ou indiretamente, na prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, com o objetivo de identificar e propor seu aprimoramento.

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

AÇÕES PREVENTIVAS





Circular Bacen 3.978/2020

- *As instituições devem adequar seus sistemas de controles internos visando à prevenção de lavagem de dinheiro.*
- *Tal política deve ser compatível com os perfis de risco:*
 - *Dos clientes;*
 - *Da instituição;*
 - *Das operações, transações, produtos e serviços; e*
 - *Dos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.*



Circular Bacen 3.978/2020

- *Todos os documentos deverão ser mantidos à disposição do Bacen por um período mínimo de cinco anos.*
- *Há exceções, por exemplo, informações utilizadas para conhecer clientes, funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, registro de operações e dossiês, deverão ser mantidas por **dez anos**.*
- *A instituição deve indicar ao Bacen o nome do diretor responsável pela área de PLD/FT*

CONHEÇA SEU CLIENTE
KNOW YOUR CUSTOMER



CONHEÇA SEU CLIENTE

KNOW YOUR CUSTOMER

- *Atenção especial para a Pessoa Exposta Politicamente (PEP), bem como a verificação da condição de representante, familiar ou estreito colaborador dessas pessoas.*
- *Tal condição deve ser aplicada pelos cinco anos após a data que a pessoa deixou de se enquadrar.*
- *Considera-se PEP:*
 - *Detentores e mandatos eletivos dos Poderes Executivos (União, Estados e Municípios) e Legislativo (União, Estados e Município).*
 - *Para localizar os outros que se enquadram, veja o anexo PEP.*

CONHEÇA SEU CLIENTE

KNOW YOUR CUSTOMER

- *Para fins desta Circular, considera-se **familiar**, parentes até o segundo grau, além de cônjuge, companheiro e enteados.*
- ***Estreito colaborador** é a pessoa que tenha participação conjunta em PJ de direito privado (exceto companhias abertas), ou mandatária de tal PJ ou ter o controle acionário de PJ criada para o benefício da PEP.*

Conheça seu prestador de serviços terceirizados



- *Conheça seu funcionário:*
 - *Desde a admissão;*
 - *Deve ter acesso à cultura organizacional de PLD/FT da empresa; e*
 - *Participar de programas de capacitação periódica sobre o tema.*
 - *Cuidados semelhantes com relação a parceiros e demais.*

Avaliação Interna de Riscos



- *Objetiva identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.*
- *Deve abranger os riscos em todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias.*
- *Registrar todas as atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.*

Avaliação Interna de Riscos



- *A avaliação deverá ser documentada e, após a aprovação, deve ser encaminhada para ciência do comitê de risco (se houver), comitê de auditoria (se houver) e ao conselho de administração (se inexistente, à diretoria).*
- *Deve ser reavaliada a cada dois anos.*

Avaliação de Efetividade



- *A instituição deverá elaborar forma de controlar a efetividade dos controles internos.*
- *Deverá ser elaborada anualmente (data-base: 31/12 de cada ano) e enviada para ciência até 31/03 do ano seguinte ao comitê de auditoria (se houver) e ao conselho de administração (se inexistente, à diretoria da instituição).*

Circular Bacen 4.001/2020



- *Publicada em seguida da divulgação da Circular nº 3.978/2020, divulga a relação de operações que podem configurar indícios de ocorrência de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.*

Circular Bacen 4.001/2020

- *São dezessete incisos abordados, começando com situações relacionadas a recursos em espécie:*
 - *Todo cuidado com operações com valores superiores a R\$ 2.000,00, que devem indicar o nome e o CPF do portador.*
 - *Para valores iguais ou superiores a R\$ 50.000,00, que devem conter o nome e o CPF do proprietário dos recursos e do portador, além de indicar a sua origem.*
 - *Atentem que mesmo a fragmentação com o objetivo de dissimular o valor deve ser registrado pela instituição.*



Circular Bacen 4.001/2020



- No inciso II, apresenta situações suspeitas com **moeda estrangeira** em espécie, cartões pré-pago e cheques de viagem.
- No inciso III, trata dos problemas de **identificação e qualificação dos clientes**, como resistência ao fornecimento de informações ou falsidade nas declarações e documentos.
- No inciso IV, trata das movimentações de conta corrente com **recursos incompatíveis** o patrimônio, atividade econômica e a capacidade financeira do cliente.



Circular Bacen 4.001/2020

- *No inciso V, situações relacionadas a **operações de investimento no país.***
- *No inciso VI, situações relacionadas com **operações de crédito no país.***
- *No inciso VII, situações com recursos provenientes de **contratos com o setor público.***
- *No inciso VIII, situações relacionadas a **consórcios.***
- *No inciso IX, situações relacionadas com pessoas com envolvimento com o **financiamento do terrorismo e a proliferação de armas de destruição em massa.***

Circular Bacen 4.001/2020



- No inciso X, situações relacionadas com **atividades internacionais**.
- No inciso XI, situações relacionadas com **operações de crédito contratadas no exterior**.
- No inciso XII, situações relacionadas com **operações de investimento externo**.
- No inciso XIII, situações relacionadas com **funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados**.
- No inciso XIV, situações relacionadas a **campanhas eleitorais**.

Circular Bacen 4.001/2020

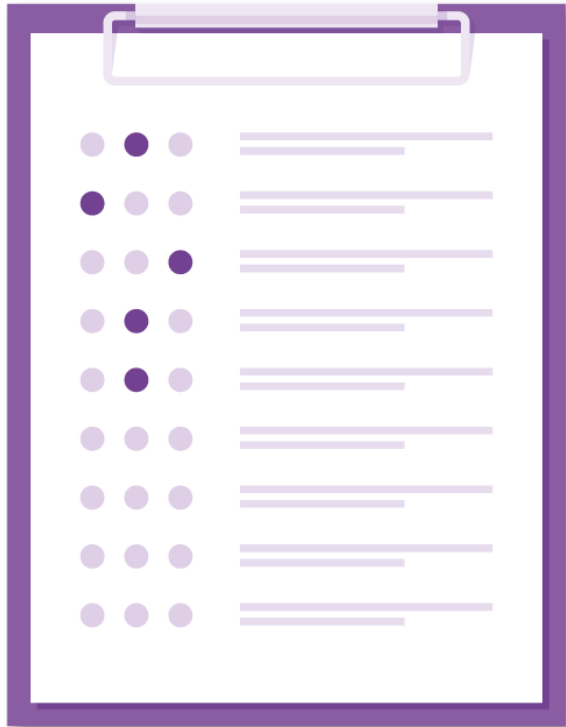


- *No inciso XV, situações relacionadas a **bens não de uso (BNDU) e outros ativos não financeiros.***
- *No inciso XVI, situações relacionadas com a **movimentação de contas correntes em moeda estrangeira (CCME).***
- *No inciso XVII, situações relacionadas com **operações realizadas em municípios localizados em regiões de risco** como, por exemplo, próximos a regiões de fronteira, ou de extração mineral.*

REGISTRO DE OPERAÇÕES

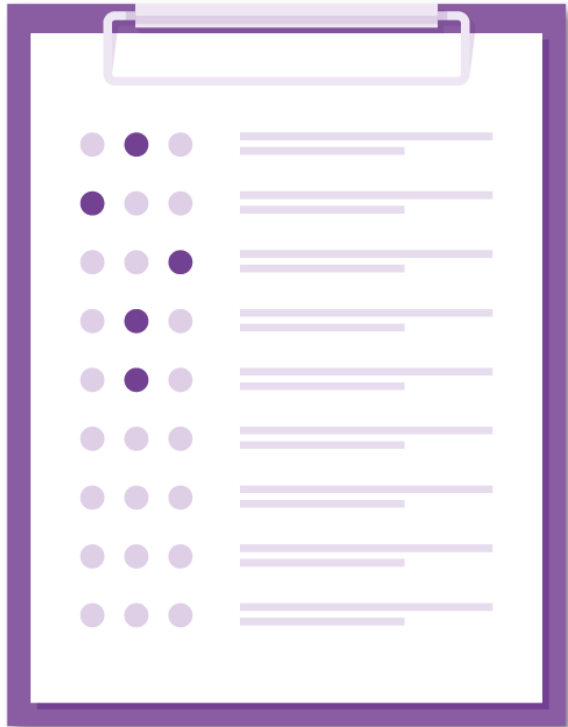


Registro de operações



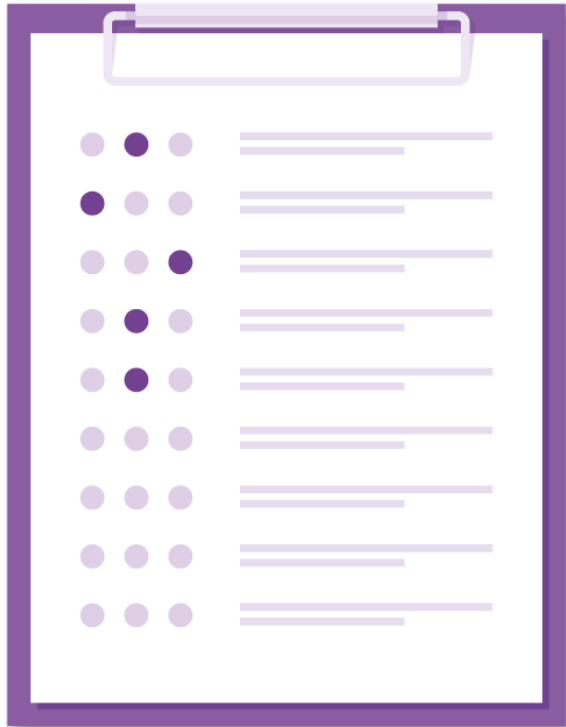
- *Todas as operações deverão ser registradas.*
- *Os registros deverão conter, no mínimo:*
 - *Tipo da operação;*
 - *Valor;*
 - *Data;*
 - *Identificação e canal utilizado*
 - *Atentem que em alguns casos, deverão conter a origem dos recursos. Se for recusada tal informação, tal operação deverá ser apontada.*

Monitoramento e seleção de operações



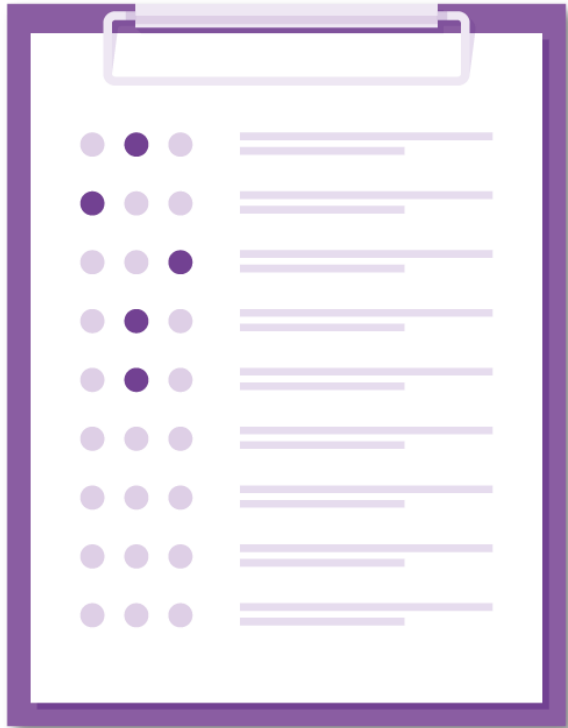
- *Qualquer operação em que haja suspeita sobre as partes envolvidas, valores, fundamento econômico ou legal ou que possam indicar suspeitas de financiamento do terrorismo.*

Monitoramento e seleção de operações



- *A instituição dever também atentar para:*
 - *Prática de fragmentação de valores em espécie que busquem burlar a legislação;*
 - *Tentativa de ocultar, dimular a natureza, origem, disposição da movimentação ou propriedade de bens e valores;*
 - *Apresentem incompatibilidade com a capacidade financeira das partes;*

Monitoramento e seleção de operações



- *A instituição dever também atentar para:*
 - *Operações com Pessoa Exposta Politicamente (PEP), familiares ou estreitos colaboradores, inclusive PEP estrangeira;*
 - *Operações em que não seja possível identificar o beneficiário final;*
 - *Operações com origem ou destino de países que não implementaram as recomendações do GAFI; e*
 - *que não sejam possíveis manter atualizados as informações cadastrais do cliente.*

Comunicações do COAF



COMUNICAÇÕES AO COAF

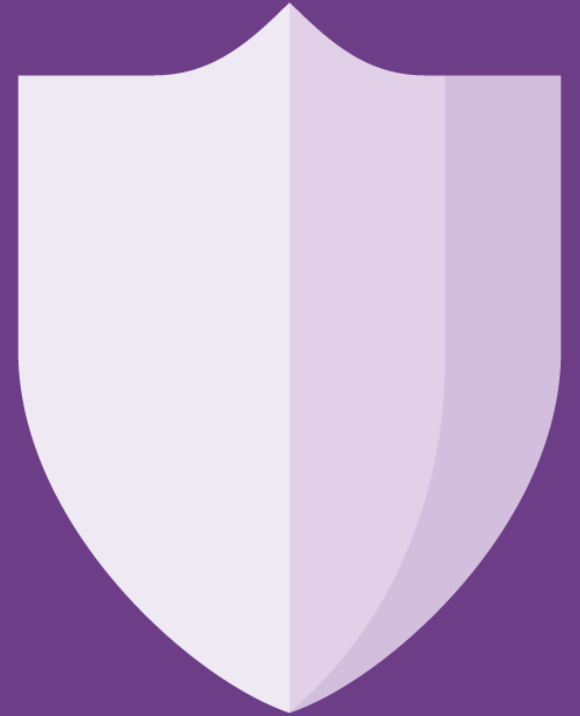
- *Prazos para comunicação de operações:*
 - **Em espécie**, até o dia útil seguinte da ocorrência;
 - **Suspeitas**, até o dia útil seguinte da **decisão de comunicar ao COAF**, atente, no entanto, que a instituição tem:
 - 45 dias entre a ocorrência e a seleção da operação suspeita;
 - 45 dias entre a seleção e a decisão de comunicar ao COAF.

COMUNICAÇÕES AO COAF



- *Deverão ser registradas no SISCOAF:*
 - *Comunicação de operações suspeitas (COS);*
 - *Comunicação de operações em espécie (COE);*
 - *Comunicação de não ocorrência (CNO)*

*Responsabilidades
administrativas e legais*



Sanções para quem comete o crime

*As **pessoas** que ocultarem ou dissimularem a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penais: **reclusão de três a dez anos além de multa.***

A pena pode ser:

- ***Aumentada** de um a dois terços se crimes cometidos reiteradamente ou por intermédio de organização criminosa.*
- ***Reduzida** de um a dois terços e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto se houver colaboração espontânea.*

Sanções para quem comete o crime

São também atingidos aqueles que ocultarem ou dissimularem a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal:

- Os converte em ativos lícitos;*
- Os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;*
- Importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros;*
- Utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal;*
- Participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos na Lei nº 9.613/1998..*

Sanções administrativas

Aos obrigados ao cumprimento das determinações para a prevenção do crime (instituições financeiras, cartórios e outros) receberão as seguintes sanções administrativas:

- *Advertência;*
- *Multa pecuniária variável*
- *Inabilitação temporária*
- *Cassação ou suspensão da autorização para o exercício de atividade*

Sujeitam-se às obrigações previstas na Lei nº 9.613/2998 as PFs e PJs que tenham, como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não:

- A captação, intermediação e aplicação de recursos financeiros de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira;*
- A compra e venda de moeda estrangeira ou ouro como ativo financeiro ou instrumento cambial;*
- A custódia, emissão, distribuição, liquidação, negociação, intermediação ou administração de títulos ou valores mobiliários.*

Sujeitam-se às mesmas obrigações:

- As bolsas de valores, as bolsas de mercadorias ou futuros e os sistemas de negociação do mercado de balcão organizado;*
- As seguradoras, as corretoras de seguros e as entidades de previdência complementar ou de capitalização;*
- As administradoras de cartões de credenciamento ou cartões de crédito, bem como as administradoras de consórcios para aquisição de bens ou serviços;*
- As administradoras ou empresas que se utilizem de cartão ou qualquer outro meio eletrônico, magnético ou equivalente, que permita a transferência de fundos;*
- As empresas de arrendamento mercantil (leasing), as empresas de fomento comercial (factoring) e as Empresas Simples de Crédito (ESC);*

Sujeitam-se às mesmas obrigações:

- As sociedades que, mediante sorteio, método assemelhado, exploração de loterias, inclusive de apostas de quota fixa, ou outras sistemáticas de captação de apostas com pagamento de prêmios, realizem distribuição de dinheiro, de bens móveis, de bens imóveis e de outras mercadorias ou serviços, bem como concedam descontos na sua aquisição ou contratação;*
- As filiais ou representações de entes estrangeiros que exerçam no Brasil qualquer das atividades listadas neste artigo, ainda que de forma eventual;*
- As demais entidades cujo funcionamento dependa de autorização de órgão regulador dos mercados financeiro, de câmbio, de capitais e de seguros;*

Sujeitam-se às mesmas obrigações:

- As pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que operem no Brasil como agentes, dirigentes, procuradoras, comissionárias ou por qualquer forma representem interesses de ente estrangeiro que exerça qualquer das atividades referidas neste artigo;*
- As pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades de promoção imobiliária ou compra e venda de imóveis;*
- As pessoas físicas ou jurídicas que comercializem joias, pedras e metais preciosos, objetos de arte e antiguidades;*
- As pessoas físicas ou jurídicas que comercializem bens de luxo ou de alto valor, intermedeiem a sua comercialização ou exerçam atividades que envolvam grande volume de recursos em espécie;*

Sujeitam-se às mesmas obrigações:

- *As juntas comerciais e os registros públicos;*
- *As pessoas físicas ou jurídicas que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contadoria, auditoria, aconselhamento ou assistência, de qualquer natureza, em operações:*
 - *De compra e venda de imóveis, estabelecimentos comerciais ou industriais ou participações societárias de qualquer natureza;*
 - *De gestão de fundos, valores mobiliários ou outros ativos;*
 - *De abertura ou gestão de contas bancárias, de poupança, investimento ou de valores mobiliários;*
 - *De criação, exploração ou gestão de sociedades de qualquer natureza, fundações, fundos fiduciários ou estruturas análogas;*
 - *Financeiras, societárias ou imobiliárias; e*
 - *De alienação ou aquisição de direitos sobre contratos relacionados a atividades desportivas ou artísticas profissionais.*

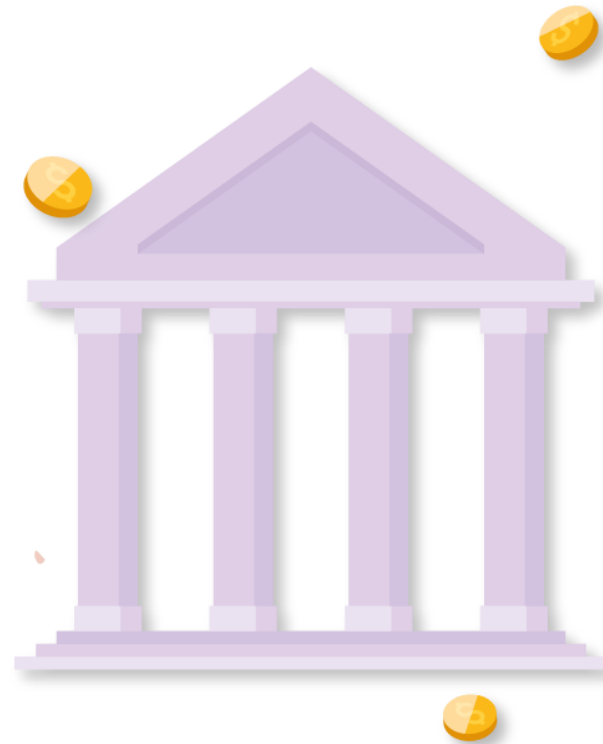
Sujeitam-se às mesmas obrigações:

- *Pessoas físicas ou jurídicas que atuem na promoção, intermediação, comercialização, agenciamento ou negociação de direitos de transferência de atletas, artistas ou feiras, exposições ou eventos similares;*
- *As empresas de transporte e guarda de valores;*
- *As pessoas físicas ou jurídicas que comercializem bens de alto valor de origem rural ou animal ou intermedeiem a sua comercialização; e*
- *As dependências no exterior das entidades mencionadas neste artigo, por meio de sua matriz no Brasil, relativamente a residentes no País.*

*Situações Envolvendo
o Sistema Financeiro
Nacional*



ALUGUEL DE CONTAS BANCÁRIAS



*PONTUAÇÃO ARTIFICIAL EM PROGRAMAS DE
BENEFÍCIOS DE CARTÕES DE CRÉDITO*



FRAUDE CONTRA SEGURADORA



FRAUDE VIA FALSIFICAÇÃO DE BOLETOS BANCÁRIOS



OPERAÇÕES DE CRÉDITO



OPERAÇÕES UTILIZANDO SISTEMA DE REMESSAS DE VALORES VIA SITES DE VENDAS



OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM GARANTIA



LAVAGEM DE DINHEIRO POR MEIO DE CARTÕES DE CRÉDITO

